



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Resultado da Análise das Composições de Preços Pregão Eletrônico P/ Sistema de Registro de Preço nº 003/2020.**
- **Parecer Técnico nº. 001/2020 Pregão Eletrônico nº 003/2020** - planilha de composição de custo da empresa licitante Cooperativa de Trabalho de Serviços Administrativos e de Manutenção - Coopersam.
- **Parecer Técnico nº. 002/2020 Pregão Eletrônico nº 003/2020** - Planilha de composição de custo da empresa licitante Tiago Weslei Reis da Silva Eireli.
- **Parecer Técnico nº. 003/2020 Pregão Eletrônico nº 003/2020** - Planilha de composição de custo da empresa licitante Coopservi – Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço do Estado da Bahia Ltda.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO P/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

Após a apresentação das propostas reformuladas com a **COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIOS** dos respectivos lotes, pelas empresas ARREMATANTES, foram as composições encaminhadas para a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO** para devida análise e emissão de parecer técnico, o qual foi apresentado no dia de hoje, com o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA	DECISÃO
001	COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM	DESCLASSIFICADA
002	TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI	DESCLASSIFICADA
003	COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM	DESCLASSIFICADA
004	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA	DESCLASSIFICADA
005	COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM	DESCLASSIFICADA
006	TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI	DESCLASSIFICADA

Com base no parecer técnico apresentado pela procuradoria (em anexo), ficam as empresas acima identificadas **DESCLASSIFICADAS** nos seus respectivos LOTES, sendo convocada a segunda colocada, para após análise e aceitabilidade dos documentos de habilitação, abrir prazo para apresentação da proposta reformulada com a devida composição de preço para análise.

Toda a comunicação será feita via CHAT do sistema do licitações-e e por publicações no Diário Oficial do Município.

Araci-BA, 23 de Junho de 2020

Cleidiane Ferreira Lima
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA ANÁLISE: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA EMPRESA LICITANTE COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM.

LOTE/ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

LOTE/ITEM 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

LOTE/ITEM 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de requerimento da Pregoeira Oficial do município de Araci para realizar análise técnica da planilha de composição de custo, ora arrematante dos lotes 1, 3 e 5 do Pregão eletrônico n. 003/2020, o qual tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada de serviços administrativos, serviços de condução de veículos, serviços de condução de veículos pesados, serviços de manutenção e conservação de patrimônio, serviços de assentamento de pavimentação e serviços técnicos de manutenção e conservação de patrimônio para atender a secretaria de infraestrutura, obras, transportes e serviços públicos do município de Araci- BA.

Aberta a fase de habilitação, contudo, a empresa COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 22.331.020/0001-88, manifestou-se afirmando inconsistências na composição de custo da empresa arrematante conforme transcrição a seguir:

Lote/Item 1: A COOPBRASIL vem através do presente requerer a desclassificação da arrematante, tendo em vista que a empresa descumpriu o item 7.3, "F", referente a obrigação de anexar regimento interno acompanhado de ata que o aprovou, devidamente registrada na JUCEB. Ademais, a composição de custo da proposta reformulada apresenta algumas inconsistências a seguir: No módulo 5 "Custos indiretos, tributos e lucros" - observa-se que a cooperativa não inseriu a sua custos administrativos na composição de custo. O que não pode ser descartado, tendo em vista que a cooperativa deve disponibilizar estrutura administrativa para a execução do contrato, bem como cumprir com os itens dispostos no art. 7º da Lei 12.690/2012, sob pena de incorrer na vedação prevista no art. 5º da referida lei. Deve-se observar que os cálculos apresentados neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

módulo apresentam divergências, pois o Valor dos tributos na composição de custo corresponde a (Base de cálculo: R\$ 1.398,66 X 8,65% = R\$ 132,45), porém o valor correto (Base de cálculo: R\$ 1.398,66 X 8,65% = R\$ 120,98).

Lote/Item 3: *A COOPBRASIL vem através do presente requerer a desclassificação da arrematante, tendo em vista que a empresa descumpriu o item 7.3, “F”, referente a obrigação de anexar regimento interno acompanhado de ata que o aprovou, devidamente registrada na JUCEB. Ademais, a composição de custo da proposta reformulada apresenta algumas inconsistências a seguir: No módulo 5 “Custos indiretos, tributos e lucros” - observa-se que a cooperativa não inseriu a sua custos administrativos na composição de custo. O que não pode ser descartado, tendo em vista que a cooperativa deve disponibilizar estrutura administrativa para a execução do contrato, bem como cumprir com os itens dispostos no art. 7º da Lei 12.690/2012, sob pena de incorrer na vedação prevista no art. 5º da referida lei. Deve-se observar que os cálculos apresentados neste módulo apresentam divergências, pois o Valor dos tributos na composição de custo corresponde a (Base de cálculo: R\$ 2.008,05 X 8,65% = R\$ 199,65), porém o valor correto (Base de cálculo: R\$ 2.008,05 X 8,65% = R\$ 173,70). Isto posto, pedimos a desclassificação da empresa arrematante.*

Lote/Item 5: *A COOPBRASIL vem através do presente requerer a desclassificação da arrematante, tendo em vista que a empresa descumpriu o item 7.3, “F”, referente a obrigação de anexar regimento interno acompanhado de ata que o aprovou, devidamente registrada na JUCEB. Ademais, a composição de custo da proposta reformulada apresenta algumas inconsistências a seguir: No item remuneração, constatou-se que a cooperativa utiliza como remuneração bruta total (soma pró-labore+ INSS 20%) o valor de R\$ 1.254,00 que dividindo por 200 horas (conforme método adotado na composição de da empresa) equivale a R\$ 6,27 o valor da hora base. Sendo assim, aplicando-se o desconto do INSS 20% (alíquota para cooperativas de trabalho) que equivale a R\$ 1,25, o valor da hora líquida (valor que deve ser creditado na conta do profissional) corresponde a R\$ 5,02. Observa-se que no mercado, para esses profissionais de serviços, o preço da hora líquida corresponde em média a R\$ 7,00. Nesse item, a empresa deverá ajustar o seu valor de remuneração para o preço de mercado, o que conseqüentemente impacta todos os demais índices da composição de custo.*

No módulo 5 “Custos indiretos, tributos e lucros” - observa-se que a cooperativa não inseriu a sua custos administrativos na composição de custo. O que não pode ser descartado, tendo em vista que a cooperativa deve disponibilizar estrutura administrativa para a execução do contrato, bem como cumprir com os itens dispostos no art. 7º da Lei 12.690/2012, sob pena de incorrer na vedação prevista no art. 5º da referida lei. Deve-se observar que os cálculos apresentados neste módulo apresentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

divergências, pois o Valor dos tributos na composição de custo corresponde a (Base de cálculo: R\$ 1.402,33 X 8,65% = R\$ 139,43), porém o valor correto (Base de cálculo: R\$ 1.402,33 X 8,65% = R\$ 121,29).

Isto posto, pedimos a desclassificação da empresa arrematante.

Esse é o breve relatório.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL DO LOTE/ITEM 1

O lote/item 1 corresponde a prestação de serviços administrativos arrematado pela licitante COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO – COOPERSAM com valor da hora equivalente a R\$ 7,66 e total global de R\$ 21.448,00. Nesse item, alega a empresa impugnante que a arrematante não incluiu na sua composição de custo a taxa de administração.

Analisando a composição de custo constatou-se que a cooperativa não apresentou custos administrativos na sua composição de custo, bem como utilizou-se de um percentual irrisório para o item custos indiretos (0,01%). As sociedades cooperativas embora não tenham a finalidade lucrativa exercem atividade econômica por meio dos seus sócios/cooperados, bem como definido pelo Art. 3º da Lei Nº. 5.764/1971: “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

A lei Nº. 12.690/2012 no seu Art. 7 define que “a Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir”:

- I - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - Repouso anual remunerado;
- V - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 5º A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4º desta Lei poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Nota-se que a cooperativa arrematante incluiu parte desses benefícios definidos em lei na sua composição de custo como o seguro de trabalho e o descanso anual remunerado. Contudo, o fato de a cooperativa não cobrar custos administrativos ou na sua ausência incluir demais custos, torna-se implícito que a entidade não observou os dispositivos legais para a elaboração de uma proposta de preço fidedigna. O item 4.11 do edital estabelece que “nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens”.

De fato, a não observância de uma cooperativa de trabalho aos itens propostos no art. 7 (Lei 12.690/12), pode configurar locação de mão-de-obra precária, o que é vedado pelo Art. 5º desta Lei: “A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”.

Outro fato apontado pela empresa impugnante corresponde a divergências na composição de custo da empresa no que tange o módulo 5. Analisando a composição de custo foi detectado conforme tabela 1:

Tabela 01. Demonstrativo de custo módulo 5 ajustado

BASE DE CÁLCULO EXTRAÍDA: 1.5531,25				
MÓDULO 5 - custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
A- Custos indiretos		0,01	0,14	0,14
B- TRIBUTOS		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
B.1	PIS	0,65	9,95	9,95
B.2	COFINS	3	45,94	45,94
B.3	ISS	5	76,56	76,56
TOTAL			132,59	132,59

Fonte: elaborado pelo autor

A tabela 01 evidencia que não houve divergência na planilha de composição de custos no módulo 05. Sendo assim, ficou constatado que essas divergências não impactaram no resultado final da proposta, a exceção do irrisório percentual dos custos indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

3. ANÁLISE DOCUMENTAL DO LOTE/ITEM 3

No lote/item 3, Prestação de serviços de condução de veículos pesados, foi apresentado questionamento idêntico no que se refere a ausência da custos administrativos, sendo assim aplica-se a análise conforme o item 2 deste parecer técnico.

Foram apontadas divergências no módulo 5 da composição de custo. Analisando a planilha da empresa arrematante foi detectado conforme tabela 2:

Tabela 02. Demonstrativo de custo módulo 5 ajustado

BASE DE CÁLCULO EXTRAÍDA: R\$ 2.308,10				
MÓDULO 5 - custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
A- Custos indiretos		5	100,40	100,40
B- TRIBUTOS		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
B.1	PIS	0,65	15,00	15,00
B.2	COFINS	3	69,24	69,24
B.3	ISS	5	115,41	115,41
TOTAL			300,05	300,05

Fonte: elaborado pelo autor

A tabela 02 evidencia que não houve divergência na planilha de composição de custos no módulo 05. Sendo assim, ficou constatado que essas divergências não impactaram no resultado da proposta.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL DO LOTE/ITEM 5

O lote/item 5 trata-se de Prestação de serviços de assentamento de pavimentação. Alega a empresa impugnante que o valor a título de remuneração/pró-labore efetivamente pagos ao profissional fica aquém do valor praticado no mercado. Elaboramos a tabela 03 para apresentar os cálculos dos valores praticados na planilha de composição de custo da empresa arrematante.

Tabela 3 – Demonstrativo da composição da remuneração

Descrição do evento	Valor Pago por cooperado (R\$)	Valor líquido da hora (/200 h) (R\$)
A- Pró-labore	1.045,00	5,23
C- Incorporação do INSS (Módulo 4)	209,00	1,05
Pró-labore Bruto (folha de pagamento)	1.254,00	6,28
Desconto INSS folha (20% ato declaratório 1/2017)	(250,80)	(1,26)
Valor do Pró-labore líquido (a ser efetivamente transferido para o cooperado)	1.003,20	5,02

Fonte: elaborado pelo autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Os dados da tabela 03 foram extraídos da planilha de composição de custo da empresa arrematante. Demonstrou-se que o valor da hora líquida da empresa arrematante está aquém do valor praticado no mercado local para este lote. Realizando diligência foi constatado que o valor praticado pelo município para este serviço corresponde a hora líquida de R\$ 7,14. Vale salientar que consta no termo de referência anexo I do edital as atribuições de cada serviço objeto deste certame.

Nesse sentido, a empresa incorreu no item 5.10.1. do edital “Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”.

Em relação ao questionamento sobre a ausência da custos administrativos, no que pesa a cooperativa ter alocado 5% para os custos indiretos, os valores bases não possuem fidedignidade e, conseqüentemente, comprometem o cumprimento do art. 7 da Leiº. 12.690/12, razão pela qual aplica-se o entendimento do item 2 deste parecer técnico.

No tocante as divergências nos cálculos dos índices do módulo 5, elaboramos a tabela 4 para apresentar os achados.

Tabela 04. Demonstrativo de custo módulo 5 ajustado

BASE DE CÁLCULO EXTRAÍDA: R\$ 1.611,87				
MÓDULO 5 - custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
A- Custos indiretos		5	70,12	70,12
B- TRIBUTOS		%	Valor (R\$)	Valor na proposta
B.1	PIS	0,65	10,48	10,48
B.2	COFINS	3	48,36	48,36
B.3	ISS	5	80,59	80,59
TOTAL			209,55	209,55

Fonte: elaborado pelo autor

A tabela 04 não evidencia que houve divergência na planilha de composição de custos no módulo 05, pois a base de cálculo dos tributos é o valor total do custo real de R\$ 1.611,87. Sendo assim, ficou constatado que essas divergências alegadas não existem.

5. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DOS LOTES/ITENS 1, 3 E 5

Ab initio, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no artigo 37, inciso XXI, o procedimento licitatório como forma de assegurar a igualdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

de concorrência a todos interessados que pretendem contratar com a Administração Pública, senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei nº 8666/93 regulou as normas de licitação e contratos com a Administração Pública, elencando os princípios basilares que regem esse procedimento, dentre eles encontram-se o princípio da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, é dever da Administração proporcionar aos concorrentes, igualdade de condições, e o Edital deve estabelecer os requisitos e documentos indispensáveis à competição justa e isonômica.

Importa-se destacar, contudo, que o estabelecimento dos requisitos e documentos indispensáveis à competição justa e isonômica significa, exatamente, garantir uma paridade entre as diversas naturezas de pessoas jurídicas licitantes. Por esse motivo, passou-se a exigir, em licitações as quais sejam permitidas a participação de sociedades cooperativas, documentos diferenciados, exclusivamente para esse tipo de instituição.

Por esse motivo, a Comissão de Licitação cuidou de elencar em edital, dando a correta publicidade, o regimento interno acompanhado da ata que o aprovou devidamente registrada na JUCEB ou cartório de registro competente.

A arrematante, contudo, descumpriu a exigência prevista no edital (item 7.3), e de amplo conhecimento por todos os interessados. É cediço, a fase de habilitação importa observância dos documentos conforme o objeto licitado, bem como encontra-se respaldo no princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Salienta-se, ainda, o referido princípio é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Nesse sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento.

6. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta equipe técnica opina pela desclassificação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO – COOPERSAM nos LOTES/ITENS 1, 3 e 5, por deixar o arrematante, de cumprir o requisito 7.3 do Edital de Licitação, não poderá ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos, demonstrando evidente descumprimento de determinações habilitatórias.

Esse é meu parecer, salvo melhor juízo.

Araci – Ba, 23 de Junho de 2020

Elias Sebastião Venâncio
Procurado Jurídico
OAB/BA nº 23928BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

PARECER TÉCNICO Nº. 002/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA ANÁLISE: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA EMPRESA LICITANTE TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI.

LOTE/ITEM 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE/ITEM 6: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de requerimento da Pregoeira Oficial do município de Araci para realizar análise técnica da planilha de composição de custo, ora arrematante dos lotes 2 e 6 do Pregão eletrônico n. 003/2020, o qual tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada de serviços administrativos, serviços de condução de veículos, serviços de condução de veículos pesados, serviços de manutenção e conservação de patrimônio, serviços de assentamento de pavimentação e serviços técnicos de manutenção e conservação de patrimônio para atender a secretaria de infraestrutura, obras, transportes e serviços públicos do município de Araci- BA.

Aberta a fase de habilitação, contudo, a empresa COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 22.331.020/0001-88, manifestou-se afirmando inconsistências na composição de custo da empresa arrematante conforme transcrição a seguir:

Lote/Item 2: *A COOPBRASIL vem através do presente requerer a desclassificação da arrematante, tendo em vista que a empresa descumpriu o item 7.6.1 e 7.6.2, referente ao anexo de atestado de capacidade técnica, que deve constar o nome da empresa licitante como prestadora do serviço compatível com o da presente licitação. O atestado anexado, contudo, refere-se a capacidade do proprietário da empresa como administrador de uma empresa, de modo a não comprovar a capacidade da licitante para execução do serviço. Ademais, a composição de custo da proposta reformulada apresenta algumas inconsistências a seguir: Na remuneração a empresa utiliza como salário base R\$ 1.320,00 que dividindo por 220 horas (conforme método adotado na composição de da empresa) equivale a R\$ 6,00 o valor da hora base. Sendo assim, aplicando-se o desconto do INSS 9% (tabela 2020) que equivale a R\$ 0,54, o valor da hora líquida (valor que deve ser creditado na conta do profissional) corresponde a R\$ 5,46. Observa-se que no mercado, para esses profissionais de serviços, o preço*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

da hora líquida corresponde em média a R\$ 6,00. Nesse item, a empresa deverá ajustar o seu valor de remuneração para o preço de mercado, o que consequentemente impacta todos os demais índices da composição de custo.

No grupo 5 “Custos indiretos, tributos e lucros” - observa-se que a empresa, optante pelo simples nacional, utiliza alíquota inferior ao estabelecido pelo no § 5o-C do art. 18 da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 155/2016. Observa-se que na composição de custo da empresa foi adotada alíquota de 2,94%, sendo o correto alíquota de 4,5%. A composição de custo da empresa deverá levar em consideração os efeitos tributários oriundos da mudança de faixa de faturamento, pois segundo a própria proposta da empresa, neste lote o valor anual do faturamento passará para R\$ 272.243,30 sendo (R\$ 221.323,30 lote 6 + R\$ 50.920,00 lote 2), o que elevaria a alíquota do Simples Nacional para 9%.

Lote/Item 6: - *Na remuneração a empresa utiliza como salário base R\$ 1.558,65 que dividindo por 220 horas (conforme método adotado na composição de da empresa) equivale a R\$ 7,08 o valor da hora base. Sendo assim, aplicando-se o desconto do INSS 9% (tabela 2020) que equivale a R\$ 0,64, o valor da hora líquida (valor que deve ser creditado na conta do profissional) corresponde a R\$ 6,44. Observa-se que no mercado, para esses profissionais de serviços, o preço da hora líquida corresponde em média a R\$ 7,00. Nesse item, a empresa deverá ajustar o seu valor de remuneração para o preço de mercado, o que consequentemente impacta todos os demais índices da composição de custo.*

No grupo 5 “Custos indiretos, tributos e lucros” - observa-se que a empresa, optante pelo simples nacional, utiliza alíquota inferior ao estabelecido pelo no § 5o-C do art. 18 da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 155/2016. Observa-se que na composição de custo da empresa foi adotada alíquota de 2,94%, sendo o correto alíquota de 4,5%. A composição de custo da empresa deverá levar em consideração os efeitos tributários oriundos da mudança de faixa de faturamento, pois segundo a própria proposta da empresa, neste lote o valor anual do faturamento passará para R\$ 221.323,30, o que elevaria a alíquota do Simples Nacional para 9%.

Por fim, insta salientar, a empresa descumpriu o item 7.6.1 e 7.6.2, referente ao anexo de atestado de capacidade técnica, que deve constar o nome da empresa licitante como prestadora do serviço compatível com o da presente licitação. O atestado anexado, contudo, refere-se a capacidade do proprietário da empresa como administrador de uma empresa, de modo a não comprovar a capacidade da licitante para execução do serviço.

A empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI apresentou contra argumentação “contra resposta ao questionamento da Coopbrasil - primeiro que o município não adota nenhum parâmetro estabelecido por convenção coletiva. cada cidade tem sua realidade de hora homem. e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

proposta da empresa está adaptada a realidade do município. em relação a alíquota do simples nacional - nesse percentual de 4,5% estão inclusos, pois, COFINS, ISS, CSLL e IRPJ e outros impostos. de acordo com o Acórdãos 2.886/2013-TCU 1.696/2013-TCU. é irregular repassar os valores referentes a IRPJ E CSLL. a capacidade técnica sempre foi de pessoas físicas, nesse caso o único proprietário da empresa atuou no contrato durante alguns anos, estando a par de todo quaisquer situação decorrente do mesmo, demonstrando assim capacidade mais que necessária para assumir o atual contrato e administra-lo com maestria, por se tratar de serviços de terceirização de mão- de- obra que por conseguinte em sua maioria são todos da cidade local, cabendo apenas administra-los, tal ação já está sendo desenvolvida pel”.

Esse é o breve relatório.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL DO LOTE/ITEM 2

O lote/item 2 trata-se de Prestação de serviços de condução de veículos. Alega a empresa impugnante que o valor a título de salário efetivamente pago ao empregado fica aquém do valor praticado no mercado. Elaboramos a tabela 01 para apresentar os cálculos dos valores praticados na planilha de composição de custo da empresa arrematante.

Tabela 1 – Demonstrativo da composição do Salário líquido

Descrição do evento	Valor Pago por empregado (R\$)	Valor líquido da hora (/220 h) (R\$)
Salário base	1.320,00	6,00
(-) Desconto INSS folha (9% parte do empregado)	(118,80)	(0,54)
Valor do salário líquido (a ser efetivamente transferido para o empregado)	1.201,20	5,46

Fonte: elaborado pelo autor

Os dados da tabela 01 foram extraídos da planilha de composição de custo da empresa arrematante. Demonstrou-se que o valor da hora líquida da empresa não está aquém do valor praticado no mercado local para este lote. Realizando diligência foi constatado que o valor praticado pelo município para este serviço corresponde a hora líquida de R\$ 5,44. Razão pela qual não prospera o argumento da impugnante.

Foi postulado outro questionamento acerca do módulo 5 da composição de custo, alegando que a empresa arrematante se utilizou de alíquota inferior ao previsto em lei. Observa-se que a empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI está enquadrada no regime simplificado de tributação Lei complementar Nº. 123/2006.

A figura 01 demonstra os valores utilizados pela empresa na sua composição de custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	administração central	0,10%	R\$ 1,93
B	Lucro	0,50%	R\$ 9,65
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	46,86%	R\$ 1.942,22
	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,17%	R\$ 3,24
	C1. B COFINS	0,77%	R\$ 14,94
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3 Tributos Municipais	0,00%	R\$ 0,00
	C3-A ISS	2,00%	R\$ 38,84
	TOTAL DOS TRIBUTOS	2,94%	R\$ 57,02
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 68,61

Figura 01: Custos indiretos, Tributos e Lucro

Fonte: Planilha de composição de custo da empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI

Analisando a composição de custo verifica-se que a empresa atribuiu uma carga de tributária de 2,94%. A Lei complementar 123/2006 define as alíquotas seguindo faixas. A atividade objeto desse Lote se refere a “conduzir veículos terrestres oficiais e terceirizados dentro e fora do município, devidamente habilitado para categoria A – B e C”, conforme Anexo I do edital (termo de referência). A atividade descrita neste lote está enquadrada no Anexo III conforme Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016. A tabela 02 apresenta as alíquotas por faixa de faturamento conforme Anexo III da Lei complementar Nº. 123/2006 e Nº. 155/2016.

Tabela 02 Alíquotas do Simples Nacional Anexo III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%

Fonte: Lei complementar 123/2006

Conforme a tabela 2, prospera o argumento da empresa impugnante, tendo em vista que a alíquota devida na composição de custo deveria ser 6% e não 2,94%. A tabela 3 apresenta o cálculo ajustado do módulo 5 da composição de custo da empresa arrematante.

Tabela 03. Demonstrativo de custo módulo 5 ajustado

BASE DE CÁLCULO EXTRAÍDA: R\$ 1.930,63			
MÓDULO 5 - custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)	Valor na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

A- Administração central	0,10%	1,93	1,93
B- Lucro	0,50%	9,65	9,65
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			1.942,22
C- TRIBUTOS		%	Valor (R\$)
B.1	Simplex Nacional (vide tabela 2)	6	116,53
TOTAL			57,02 (2,94%)
		116,53	57,02

Fonte: elaborado pelo autor

A tabela 04 apresenta o custo ajustado da composição de custo da empresa.

Tabela 04. Demonstrativo de Custo por empregado

Descrição	Valor (R\$)	Valor na proposta
Módulo 1- Composição da remuneração	1.320,00	1.320,00
Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	610,63	610,63
Módulo 5- Custos indiretos, tributo e lucro	128,11	68,61
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	2.058,74	1.999,24
VALOR POR HORA (220 horas)	9,36	9,09
VALOR TOTAL 7 MESES (5.600 horas)	52.416,00	50.920,00

Fonte: elaborado pelo autor

Os dados da tabela 04 mostram que o uso incorreto da alíquota tributária impactou no custo total da proposta. Vale ressaltar que a carga tributária do Simplex Nacional tem como base o faturamento dos últimos 12 meses, conforme apresentado na tabela 02. Sendo assim, a empresa também deveria levar em consideração para compor o seu custo o acúmulo dos valores das propostas arrematadas (Lote 2= 50.920,00; Lote 6= 221.323,30), observando o anexo, o qual se enquadra cada atividade econômica. Dessa forma, não prospera o argumento da empresa arrematante, tendo em vista que a empresa utilizou alíquota divergente da exigida por lei.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL DO LOTE/ITEM 6

O lote/item 6 trata-se de prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação patrimonial. Alega a empresa impugnante que o valor a título de salário efetivamente pago ao profissional fica aquém do valor praticado no mercado. Elaboramos a tabela 05 para apresentar os cálculos dos valores praticados na planilha de composição de custo da empresa arrematante.

Tabela 5 – Demonstrativo da composição do Salário líquido

Descrição do evento	Valor Pago por empregado (R\$)	Valor líquido da hora (/220 h) (R\$)
---------------------	--------------------------------	--------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Salário base	1.558,65	7,08
(-) Desconto INSS folha (9% parte do empregado)	(140,28)	(0,64)
Valor do salário líquido (a ser efetivamente transferido para o empregado)	1.418,37	6,44

Fonte: elaborado pelo autor

Os dados da tabela 05 foram extraídos da planilha de composição de custo da empresa arrematante. Demonstrou-se que o valor da hora líquida da empresa arrematante está aquém do valor praticado no mercado local para este lote. Realizando diligência foi constatado que o valor praticado pelo município para este serviço corresponde a hora líquida de R\$ 7,14. Vale salientar que consta no termo de referência anexo I do edital as atribuições de cada serviço objeto deste certame.

Nesse sentido, a empresa incorreu no item 5.10.1. do edital “Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”. Sendo assim, no que pese o edital não fixar convenção coletiva, as empresas devem levar em consideração para a elaboração do seu custo os valores praticados no mercado local.

No tocante a composição de custo tributário da empresa arrematante, alega a empresa impugnante que as alíquotas estão divergentes do previsto na Lei complementar Nº. 123/2006. A figura 02 mostra a composição desses tributos extraída da planilha de custo da empresa.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	administração central	2,00%	R\$ 45,59
B	Lucro	2,40%	R\$ 54,71
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	50,66%	R\$ 2.379,98
	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,17%	R\$ 3,97
	C1. B COFINS	0,77%	R\$ 18,31
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3 Tributos Municipais	0,00%	R\$ 0,00
	C3-A ISS	2,00%	R\$ 47,60
	TOTAL DOS TRIBUTOS	2,94%	R\$ 69,88
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 170,18

Figura 02: Custos indiretos, Tributos e Lucro

Fonte: Planilha de composição de custo da empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI

Verifica-se que a empresa também atribuiu uma carga de tributária de 2,94% para este lote/item. A atividade objeto desse Lote se refere a “serviços de manutenção e limpeza, incluindo pequenos reparos e conservação em prédios ou vias públicas”, conforme Anexo I do edital (termo de referência). A atividade descrita neste lote está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

enquadrada no Anexo IV conforme Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016. A tabela 06 apresenta as alíquotas por faixa de faturamento conforme Anexo IV da Lei complementar Nº. 123/2006 e Nº. 155/2016.

Tabela 06 Alíquotas do Simples Nacional Anexo IV

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei complementar 123/2006

Conforme a tabela 6, prospera o argumento da empresa impugnante, tendo em vista que a alíquota devida na composição de custo deveria ser 4,5% e não 2,94%. Também deveria ser observado pela empresa, na sua composição de custo, a mudança de faixa tributária decorrente do acúmulo de receitas nos últimos 12 meses (Lote 2= 50.920,00; Lote 6= 221.323,30). A tabela 7 apresenta o cálculo ajustado do módulo 5 da composição de custo da empresa arrematante considerando a alíquota da 1ª faixa do anexo IV do Simples Nacional.

Tabela 07. Demonstrativo de custo módulo 5 ajustado

BASE DE CÁLCULO EXTRAÍDA: R\$ 2.279,68				
MÓDULO 5 - custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)	Valor na proposta	
A- Administração central	2,00%	45,59	45,59	
B- Lucro	2,40%	54,71	54,71	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			2.379,99	
C- TRIBUTOS	%	Valor (R\$)	Valor na proposta	
B.1	Simples Nacional (vide tabela 6)	4,50	107,10	69,88 (2,94%)
TOTAL		107,10	69,88	

Fonte: elaborado pelo autor

A tabela 08 apresenta o custo ajustado da composição de custo da empresa.

Tabela 08. Demonstrativo de Custo por empregado

Descrição	Valor (R\$)	Valor na proposta
Módulo 1- Composição da remuneração	1.558,65	1.558,65
Módulo 3- Insumos diversos	35,00	35,00
Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	721,03	721,03
Módulo 5- Custos indiretos, tributo e lucro	207,40	170,18
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	2.522,08	2.484,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

VALOR POR HORA (220 horas)	11,46	11,29
VALOR TOTAL 7 MESES (19.600 horas)	224.616,00	221.323,30

Fonte: elaborado pelo autor

Os dados da tabela 08 mostram que o uso incorreto da alíquota tributária impactou no custo total da proposta. Vale ressaltar que a carga tributária do Simples Nacional tem como base o faturamento dos últimos 12 meses, conforme apresentado nas tabelas 02 e 06. A planilha também apresenta, no que tange a remuneração, valor inferior ao praticado no mercado. A empresa não adequou seu custo tributário ao montante arrematado nos Lotes, o que prejudicou a acurácia dos custos apresentados.

4. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DOS LOTES/ITENS 2 E 6

Ab initio, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no artigo 37, inciso XXI, o procedimento licitatório como forma de assegurar a igualdade de concorrência a todos interessados que pretendem contratar com a Administração Pública, senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei nº 8666/93 regulou as normas de licitação e contratos com a Administração Pública, elencando os princípios basilares que regem esse procedimento, dentre eles encontram-se o princípio da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A análise da documentação de qualificação técnica apresentada demonstra de forma incontestada que não foi apresentada pela TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Lei nº 8.666/93 estabelece que a qualificação técnica das licitantes participantes de licitações será demonstrada pelos documentos relacionados no art. 30, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Sabe-se que a Administração poderá, conforme o vulto e a complexidade da licitação, poderá optar por estabelecer um dos documentos ou até todos os documentos relacionados. Na licitação em curso, a Administração optou por exigir que o licitante demonstrasse **sua experiência** mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica. A Administração optou por exigir a Capacidade Operacional **da licitante interessada**.

O Tribunal de Contas da União distingue a Capacidade Técnica Profissional da Capacidade Técnica Operacional, Em sua publicação "Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU¹" explica a Capacidade Operacional:

Capacitação técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Importante registrar que não foi exigido para esta licitação demonstração de Capacidade Profissional do Administrador da empresa, e sim a Capacidade da empresa licitante em prestar serviços semelhantes ao objeto da presente.

Assim, a licitação promovida pelo Município exigiu apenas a Capacidade Operacional, o que não foi demonstrada pela TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI.

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. —4. ed. rev., atual. e ampl. —Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, págs. 383/384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Foram apresentados dois atestados de capacidade técnica fornecidos pela TRANSARACI COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 02.551.890/0001-31, com sede na Rua Edvaldo Paraíso, 184, Centro, Araci/BA, os quais afirmam que o **Sr. Tiago Weslei Reis da Silva, inscrito no CPF n. 035.561.545-28 e registrado no CRA-BA n. 26.677**, foi responsável técnico da atestante no ano de 2017, em um contrato junto a Prefeitura de Antas/BA.

Assim, os documentos apresentados em nome do Administrador da empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI não satisfazem o item 7.6 e demais subitens do Edital, posto que se refere a capacidade de administrador da Licitante, sendo que o Ato Convocatório exigiu que fosse comprovada a capacidade da licitante o que não foi atendida.

5. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta equipe técnica opina pela desclassificação da empresa TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI nos LOTES/ITENS 2 e 6, eis que sua composição de custo apresenta vícios que impactaram o preço final, bem como houve evidente descumprimento de determinações editalícias de habilitação, em especial por não cumprir o Ato Convocatório exigiu sobre a comprovada a capacidade técnica da licitante.

Esse é meu parecer, salvo melhor juízo.

Araci – Ba, 23 de Junho de 2020

Elias Sebastião Venâncio
Procurado Jurídico
OAB/BA nº 23928BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

PARECER TÉCNICO Nº. 003/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA ANÁLISE: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA EMPRESA LICITANTE COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA.

LOTE/ITEM 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de requerimento da Pregoeira Oficial do município de Araci, para realizar análise técnica da planilha de composição de custo, ora arrematante do lote 4 do Pregão eletrônico n. 003/2020, o qual tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada de serviços administrativos, serviços de condução de veículos, serviços de condução de veículos pesados, serviços de manutenção e conservação de patrimônio, serviços de assentamento de pavimentação e serviços técnicos de manutenção e conservação de patrimônio para atender a secretaria de infraestrutura, obras, transportes e serviços públicos do município de Araci- BA.

Aberta a fase de habilitação, contudo, a empresa COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 22.331.020/0001-88, manifestou-se afirmando inconsistências na composição de custo da empresa arrematante conforme transcrição a seguir:

A COOPBRASIL vem através do presente requerer a desclassificação da arrematante, tendo em vista que a empresa descumpriu o item 7.3, "F", referente a obrigação de anexar regimento interno acompanhado de ata que o aprovou, devidamente registrada na JUCEB. A arrematante descumpriu, ainda, o item 2.6 do edital, que permite a participação de cooperativas de trabalho apenas se comprovado possuir modelo de gestão. Salienta, ainda, que a composição de custo da proposta reformulada apresenta algumas inconsistências a seguir: No módulo 4 "Encargos sociais e trabalhistas", a cooperativa não inseriu a alíquota de 20% conforme Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 1, de 23 de janeiro de 2017 que corresponde a (R\$ 1,05). Nessa composição apresentada pela arrematante o valor da hora líquida (valor que deve ser creditado na conta do cooperado) equivale a R\$ 4,18. Observa-se que no mercado, para esses profissionais de serviços, o preço da hora líquida corresponde em média a R\$ 5,00. Sendo assim, os valores apresentados na composição de custo não correspondem ao custo real da entidade para a execução do serviço. O INSS 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

deveria estar alocado no custo e o preço final da hora passaria para R\$ 8,27 e não R\$ 7,22.

No módulo 5 “Custos indiretos, tributos e lucros” - observa-se que a cooperativa não inseriu a sua taxa administrativa na composição de custo. O que não pode ser descartado, tendo em vista que a cooperativa deve disponibilizar estrutura administrativa para a execução do contrato, bem como cumprir com os itens dispostos no art. 7º da Lei 12.690/2012, sob pena de incorrer na vedação prevista no art. 5º da referida lei. Neste módulo constata-se ainda que não foram apresentadas as bases de cálculo para a respectiva incidência dos tributos.

Isto posto, pedimos a desclassificação da empresa arrematante.

Esse é o breve relatório.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

Analisando a referida composição de custo de preço da empresa arrematante constatou-se a ausência da incorporação do INSS 20% incidente sobre as cooperativas de trabalho conforme Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 1, de 23 de janeiro de 2017. Ora, o item 4.11 estabelece que “nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens”. No que pese as cooperativas gozarem da isenção do INSS patronal, o referido encargo previsto no item 4.15 do edital corresponde à parcela agregada a remuneração do sócio/cooperado. Sendo assim, a empresa licitante, quando cooperativa, deverá demonstrar na sua composição de custo o percentual de INSS que compõe o pró-labore/remuneração do seu cooperado. A tabela 1 apresenta a forma correta dessa apresentação com base na planilha de custo analisada.

Tabela 01. Demonstrativo de composição da Remuneração ajustada

Módulo	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$) X 200 horas
1	Salário base/produção	-	5,23	1.045,00
4	INSS cooperativa de trabalho	20	1,05	209,00
TOTAL			6,28	1.254,00

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que o valor do pró-labore do cooperado bruto corresponde a R\$ 1.254,00, o qual será deduzido da respectiva contribuição do INSS.

A composição de custo da empresa apresenta divergências em alguns valores percentuais, bem como omissão das bases de cálculos. Realizada a análise ficou constatado que essas divergências impactaram no resultado da planilha. Dessa forma, a tabela 2 apresenta a composição de custo da empresa ajustada por esta equipe técnica.

Tabela 2. Composição de custo da empresa corrigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Módulo	Descrição	%	Valor (R\$)	Valor (R\$) X 200 horas
1	Composição da remuneração			
A	Salário base/produção		5,23	1.045,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			5,23	1.045,00
2	Benefícios mensais e diários			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1	0,05	10,45
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			0,05	10,45
3	Insumos diversos			
A	Uniformes	2,6	0,14	27,17
C	Equipamentos	3	0,16	31,35
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			0,30	58,52

Tabela 2. Continuação Composição de custo da empresa corrigida

Módulo	Descrição	%	Valor (R\$)	Valor (R\$) X 200 horas
4	Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			
A	INSS cooperativa de trabalho	20	1,05	209,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E FGTS			1,05	209,00
4.5	Custo de Reposição profissional ausente			
A	Descanso anual- (Lei 12.690/12)	8,33	0,44	87,05
TOTAL DE CUSTO DE REPOSIÇÃO			0,44	87,05
BASE DE CÁLCULO PARA MÓDULO 5			7,07	1.410,02
5	Custos indiretos, tributos e lucro			
B.1	Tributos Federais (COFINS/PIS)	3,65	0,26	51,47
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5	0,35	70,50
C	Despesas indiretas	12	0,84	169,20
TOTAL MÓDULO 5			1,45	291,17
QUADRO RESUMO CUSTO POR COOPERADO				
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		5,23	1.045,00
B	Módulo 2- benefícios mensais e diários		0,05	10,45
C	Módulo 3- Insumos diversos		0,30	58,52
D	Módulo 4- Encargos sociais e trabalhistas		1,49	296,05
E	Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro		1,45	291,17
VALOR TOTAL POR COOPERADO MÊS			8,52	1.701,19
QTD HORAS PARA 7 MESES			VALOR DA HORA	VALOR GLOBAL DO SERVIÇO
180.600			R\$ 8,52	R\$ 1.538.712,00

Fonte: Elaborado pelo autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Os valores e percentuais foram extraídos e corrigidos da planilha de composição de custo da empresa arrematante. Em relação à ausência da taxa administrativa na composição de custo questionada pela empresa impugnante não levamos em consideração no cálculo, tendo em vista que a empresa destinou 12% para as despesas indiretas.

O ajuste na composição de custo da empresa arrematante demonstrou que houve disparidade no valor ofertado como lance em relação à composição de custo conforme demonstra a tabela 3.

Tabela 3. Composição das diferenças apuradas

Descrição	Valor da hora (R\$)	QTD 7 MESES (180.600) VALOR (R\$)
Valor da proposta de preço	7,22	1.304.200,52
Valor ajustado/corrigido	8,52	1.538.712,00
DIFERENÇA APURADA	1,30	234.511,48

Na tabela 03 demonstramos o valor relativo as diferenças apuradas na readequação da planilha de custo do licitante arrematante.

1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO LOTE/ITEM 4

Ab initio, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no artigo 37, inciso XXI, o procedimento licitatório como forma de assegurar a igualdade de concorrência a todos interessados que pretendem contratar com a Administração Pública, senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei nº 8666/93 regulou as normas de licitação e contratos com a Administração Pública, elencando os princípios basilares que regem esse procedimento, dentre eles encontram-se o princípio da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

Dessa forma, é dever da Administração proporcionar aos concorrentes, igualdade de condições, e o Edital deve estabelecer os requisitos e documentos indispensáveis à competição justa e isonômica.

Importa-se destacar, contudo, que o estabelecimento dos requisitos e documentos indispensáveis à competição justa e isonômica significa, exatamente, garantir uma paridade entre as diversas naturezas de pessoas jurídicas licitantes. Por esse motivo, passou-se a exigir, em licitações as quais sejam permitidas a participação de sociedades cooperativas, documentos diferenciados, exclusivamente para esse tipo de instituição.

Por esse motivo, a Comissão de Licitação cuidou de elencar em edital, dando a correta publicidade, o regimento interno acompanhado da ata que o aprovou devidamente registrada na JUCEB ou cartório de registro competente (item 7.3), bem como o modelo de gestão operacional (item 2.6).

A arrematante, contudo, descumpriu as exigências previstas no edital (item 7.3 e 2.6), e de amplo conhecimento por todos os interessados. É cediço, a fase de habilitação importa observância dos documentos conforme o objeto licitado, bem como encontra-se respaldo no princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Salienta-se, ainda, o referido princípio é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

Portanto, o arrematante, ao deixar de cumprir o requisito 7.3 do Edital de Licitação, não poderá ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – Araci – BA – CEP 48.760.000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.gov.br

licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos.

Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento.

2. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta equipe técnica opina pela desclassificação da empresa COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA, Lote 4, por deixar o arrematante, de cumprir o requisito 7.3 do Edital de Licitação, não poderá ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos, demonstrando evidente descumprimento de determinações habilitatórias.

Esse é meu parecer, salvo melhor juízo.

Araci – Ba, 23 de Junho de 2020

Elias Sebastião Venâncio
Procurado Jurídico
OAB/BA nº 23928BA